



**ATA Nº 3, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021**  
**COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA  
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME  
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA  
SOKOLOWSKI**

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14h15min, realizou-se no Gabinete do vereador Rafael Celestrin - PSD, localizado na Câmara Municipal de Pato Branco, Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume, Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame e o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, informou aos membros da Comissão Processante o recebimento de Defesa Prévia apresentada pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, em resposta ao Ofício nº 1/2021-CP. Dirceu Luiz Boaretto colocou em discussão o pedido feito pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, na defesa prévia (f. 113), pedindo para extrair do processo as matérias jornalísticas anexadas. Os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que serão desentranhadas as matérias/notícias do processo. Luciano Beltrame orientou que a comissão deverá decidir quanto à análise da defesa prévia do Prefeito Municipal Robson Cantu, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, alegando que caso rejeitada o processo segue normalmente. No caso de opinando pelo arquivamento será submetido ao Plenário. A relatora da CP, Thania Maria Caminski Gehlen, fez a leitura do seu relatório opinando pelo prosseguimento da denúncia, conforme em anexo. Em discussão, os membros definiram, por unanimidade, em aceitar o relatório e acompanhar o voto da relatora emitindo parecer pelo prosseguimento da denúncia. Foi determinado a intimação do denunciado quanto a presente decisão. Ato seguinte, foi decidido que a partir de então o processo se torna público. Eventualmente a comissão poderá declarar sigilo em determinados documentos. O presidente informou o recebimento do ofício nº 29/2021, assinado pelos vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB ; Januário Koslinski - PSDB, Maria Cristina Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL, requerendo cópia dos autos da Comissão Processante, instituída por meio da Portaria Legislativa nº 37/2021. Os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que o requerimento está prejudicado, tendo em vista a decisão de tornar público o processo. Por fim, o presidente Dirceu Luiz Boaretto fez as seguintes colocações/encaminhamentos, que foram aprovados pelos membros da comissão: reforçou que a Comissão Processante baseia-se no rito do Decreto-Lei nº 201/1967, considerando que não há na legislação municipal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, disposição legal que determine o rito dos trabalhos da CP; que será permitido aos vereadores e assessores a permanência no recinto das reuniões e nas oitivas das partes na qualidade de ouvintes, sendo vedado a manifestação de qualquer natureza, sob pena de serem retirados do local; requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tome



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br](mailto:comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



as providências necessárias junto aos órgãos de segurança, para que disponibilizem força policial durante as oitivas das partes e testemunhas da CP, bem como o uso do plenário para realizar as oitivas, que devem ser gravadas com áudio e vídeo, o que será formalizado por requerimento; que o procurador jurídico Luciano Beltrame verifique, caso as diligências adentrem ao período de recesso parlamentar, se interrompe o prazo da CP ou não; que o CD com áudio na íntegra encaminhado pelo vereador Januário Koslinski - PSDB através do ofício nº 4/2021, foi anexado pelo Departamento Legislativo, a pedido do Presidente da CP; que somente será anexado ao processo o que for encaminhado oficialmente pelo Presidente da Comissão Processante, Dirceu Luis Boaretto. Por último, foi definido que será realizada reunião do dia 9 de novembro de 2021, às 14 horas, onde a comissão determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h05min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 5 de novembro de 2021.



Dircéu Luis Boaretto  
Presidente



Rafael Celestrin  
Membro



Thania Maria Caminski Gehlen  
Relatora



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br](mailto:comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br)





## COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante, instruída através da Portaria 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu.

### I - DOS FATOS

No dia 22 de setembro de 2021, o Vereador Januário Koslinski - PSDB e Nilson Pereira de Almeida, vulgo "Canhoto" (Presidente do Diretório Municipal do PSDB), reuniram-se no gabinete do Prefeito, estavam presente também o Prefeito Robson Cantu e Neivor Barro (Assessor de Assuntos Legislativos), encontro este que foi gravado e posteriormente divulgado na Câmara de Vereadores e na imprensa local, como é de conhecimento de todos.

Após a divulgação dos áudios, foram protocoladas na Câmara Municipal três denúncias (Roberto Conte, Bruna Sokolowski e Cesar Augusto Vassolowski) contra o Prefeito Robson Cantu, sendo duas delas aprovadas pelo Plenário, na Sessão Ordinária na data de 13 de outubro de 2021, Bruna Sokolowski e Cesar Vassolowski respectivamente. Na mesma sessão realizou-se sorteio para instalação da Comissão Processante para apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.

Após decorrido o prazo legal do denunciado para apresentar sua defesa prévia por escrito, indicar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas de até no máximo dez (protocolada em 03 de novembro de 2021, às 13:10hrs), a Comissão Processante detém o prazo de 5 dias para emissão de relatório.

A defesa aduz que a reunião que deu origem à gravação foi solicitada pelo Vereador Januário Koslinski - PSDB e foi agendada pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, Nilson Pereira de Almeida, vulgo "Canhoto". Traz ainda a defesa que o Vereador Januário Koslinski promoveu direta ou indiretamente todo "o trabalho" de editoração da gravação recortando determinados trechos especialmente selecionados.



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br](mailto:comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br)





Cita ainda a defesa que os denunciantes invocam os seguintes preceitos legais, quais sejam art.316 e 147 do Código Penal, bem como art. 4º, incisos I e X, do Decreto-Lei 201/1967. Ressalta ainda que a política é um jogo e citando Aristóteles, o jogo político está longe de ser uma relação de "amizade recíproca". Mas sim, algo mais próximo de uma relação de "amigos vs inimigo", segundo Carl Schmitt. Ainda afirma que a oposição não deve ser tratada como "inimiga", vez que "inimigo" trata-se de uma metáfora que ilustra que na política há visões e ações que se divergem.

Enfatiza que: "Tudo isso é normal: faz parte do jogo da política." Entende a defesa, que tal jogo desenvolve-se através de alianças que envolvem a participação do governo em troca de apoio político do parlamento, que, portanto pode-se julgar adequadamente o que foi dito pelos presentes no encontro gravado. Alega ainda, que o sentido geral das falas não é outro senão o de cobrar alinhamento entre aliados políticos - o que no jogo político é natural.

Busca ainda, deixar claro que as infrações político-administrativas, referidas nas denúncias ("impedir o funcionamento da câmara" e "proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo") jamais poderiam - ou muito dificilmente poderiam admitir sua configuração pelo simples uso da linguagem oral, assim como aduz que a conversa ocorreu com apenas 1(um) dos 11(onze) vereadores, dizendo ainda que revela claramente o jogo político.

Convém notar, outrossim, que a defesa afirma que em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não houve qualquer ato indigno e/ou indecoroso que autorize a subtração do mandato conferido ao Prefeito Municipal pelo povo, que o que ocorreu é algo natural do jogo político.

## II – DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente cabe-nos dizer que na área pública nada se pode fazer sem o respaldo legal, e são os agentes políticos que fazem as leis, portanto, nos é salutar dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Processante, com intuito de ouvir todas as pessoas mencionadas nos áudios vazados, bem como as demais que por ventura venham a ser mencionadas, obedecendo assim o que determina o inciso LV, do art. 5º da



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br](mailto:comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br)



*A*



constituição Federal, *in verbis*:

***"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"***

Tal dispositivo deixa claro a necessidade e obediência por parte desta Comissão Processante em obedecer o devido processo legal, visto que se trata de uma garantia insuprimível instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício pelo Poder Público de sua atividade, ainda que materialmente administrativa ou no âmbito político-administrativo, sob pena de nulidade da medida, revestida ou não de caráter punitivo.

Tenha-se presente que, a matéria posta da defesa prévia ora em análise confunde-se com o mérito, o que não cabe análise mais aprofundada neste momento, mérito este que em momento oportuno será devidamente analisado, obedecendo todos os preceitos legais atinentes.

É preciso insistir também no fato de que a defesa afirmou que em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não houve ato que caracterizasse decoro ou indigno que viesse acarretar a subtração do mandato conferido ao Prefeito Municipal.

Ocorre que, em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não é possível uma Comissão Processante concluir que realmente houveram ou não tais atos, reafirmamos, portanto, a importância da continuidade da apuração de suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, pois somente depois da realização de todos os atos, diligências, audiências e oitivas e obedecendo o rito do Decreto-Lei 201/1967 é que a Comissão Processante poderá exarar novo relatório, deixando claro a submissão deste ao crivo do Plenário da Câmara Municipal.

Portanto, após análise da defesa apresentada, esta relatora apresenta o relatório pautado pelo prosseguimento da apuração de suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal, Robson Cantu.

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.

  
Thania Maria Caminski Gehlen  
Relatora



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br](mailto:comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br)

